



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 17 346, que altera as taxas e sobretaxas atribuídas na pauta preferencial aos artigos 274 e 275 das pautas de importação vigentes na província ultramarina de Angola.

### Ministério do Interior:

#### Decreto n.º 42 532:

Determina que sejam efectuados no corrente ano, nas datas ou dentro dos períodos fixados no Código Administrativo, os actos necessários para renovação dos órgãos das autarquias locais.

#### Decreto-Lei n.º 42 533:

Cria o lugar de auxiliar do promotor de justiça no Tribunal Colectivo dos Géneros Alimentícios e regula a forma do seu provimento.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 42 534:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, da Educação Nacional e das Comunicações e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em diversas rubricas dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas e da Economia e no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

### Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 17 369:

Aprova o mapa de distribuição do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Dispensário de Higiene Social de Coimbra.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 370:

Cria na Junta de Investigações do Ultramar a missão de astronomia e gravimetria do ultramar.

corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê: «... fixando-se a taxa de 10 por cento *ad valorem* . . .», deve ler-se: «... fixando-se a taxa em 10 por cento *ad valorem* . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 24 de Setembro de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 42 532

Pelo Decreto-Lei n.º 41 880, de 26 de Setembro de 1958, foi prorrogado o mandato dos componentes dos corpos administrativos, com excepção dos presidentes das câmaras municipais, ficando o Governo autorizado a fixar as datas em que deveriam ter lugar os actos necessários para renovação dos órgãos das autarquias locais.

Não subsistindo as ponderosas razões que determinaram a referida prorrogação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os actos a que se refere o § único do artigo único do Decreto-Lei n.º 41 880 efectuar-se-ão no ano corrente, nas datas ou dentro dos períodos fixados no Código Administrativo.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Arnaldo Schulz*.

### Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

#### Tribunal Colectivo dos Géneros Alimentícios

#### Decreto-Lei n.º 42 533

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer com lei, o seguinte:

Artigo 1.º 1.º O promotor de justiça no Tribunal Colectivo dos Géneros Alimentícios será auxiliado no desempenho das suas funções por um licenciado em Direito, nomeado em comissão de serviço pelo Ministro

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 17 346, publicada pelo Ministério do Ultramar, Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar, no *Diário do Governo* n.º 207, 1.ª série, de 9 do

do Interior e que receberá vencimento igual ao fixado para o promotor de justiça.

2. Enquanto o nomeado nos termos do número anterior estiver no desempenho destas funções poderá o cargo de que for titular ser provido interinamente ou em comissão de serviço em pessoa que reúna as habilitações literárias e a idoneidade moral necessárias.

Art. 2.º O Ministro do Interior poderá requisitar ao Ministério da Justiça, para servirem no Tribunal Colectivo dos Géneros Alimentícios, um chefe de secção de processos e dois escriturários dos quadros do funcionalismo judicial, que receberão vencimentos iguais aos das categorias correspondentes nos tribunais criminais de Lisboa.

Art. 3.º Os funcionários a que se referem os artigos anteriores exercerão as funções pelo período de um ano, prorrogável por uma só vez, e regressarão aos lugares que ocupavam logo que cêsse a comissão de serviço.

Art. 4.º Os encargos criados por este diploma serão satisfeitos pelo capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Interior, para o que as verbas referentes ao ano corrente serão devidamente reforçadas.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 42 534

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 42 210 e 42 365, de, respectivamente, 13 de Abril e 4 de Julho de 1959, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos no n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

#### Ministério das Finanças

No capítulo 12.º:

Do artigo 233.º, n.º 1), alínea a) «Para aquisição de terrenos . . .» . . . . .	— 100.000\$00
Para o artigo 234.º, n.º 1), alínea a) «Reparações e beneficiamentos em quartéis . . .» . . . . .	+ 100.000\$00

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 20.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . .	— 200.000\$00
Do artigo 21.º, n.º 1) «Publicidade» . . . . .	— 200.000\$00
Para o artigo 22.º, n.º 5) «Subsídios a cofres . . . e quotas para organismos internacionais . . .» . . . . .	+ 400.000\$00
Do artigo 23.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .» . . . . .	— 269.000\$00
Para o artigo 25.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, . . .» . . . . .	+ 269.000\$00

#### Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 420.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . . .	— 99.760\$00
Para o artigo 421.º, n.º 1) «Gratificações . . .» . . . . .	+ 99.760\$00
Do artigo 648.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .» . . . . .	— 14.000\$00
Para o artigo 649.º, n.º 1) «Horas extraordinárias pelo serviço de leitura nocturna» . . . . .	+ 14.000\$00

#### Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . . .	— 4.100\$00
Para o artigo 96.º, n.º 1) «Ajudas de custos» . . . . .	+ 4.100\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 42:514.603\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 8.º, n.º 1) «Para encargos de empréstimos a realizar» . . . . .	30:000.000\$00
--	----------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 49.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Pessoal menor:

1 contínuo de 1.ª classe (a) . . . . .	7.000\$00
3 contínuos de 2.ª classe (a) . . . . .	19.500\$00
Gratificação a um contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal menor (a) . . . . .	500\$00
	27.000\$00

#### Administração dos Próprios da Fazenda Pública

Palácios nacionais e outros bens

Artigo 84.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 segundo-conservador (a) . . . . .	18.000\$00
-------------------------------------	------------

Artigo 88.º, n.º 1), alínea d) «Despesas de reparações, pinturas e amanho de propriedades . . .» . . . . .
 100.000\$00 |

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições»:

#### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 118.º, n.º 1) «Móveis» . . . . .
 60.000\$00 |